



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025 - RETIFICADO

#### EDITAL

#### ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

(Processo nº 00200.013433/2022-92)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013433/2022-92, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** destinada à **aquisição de peças de reposição para equipamentos e serviço de suporte especializado do fabricante para matriz de multimonitoração, destinados aos sistemas de produção da TV Senado.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 13/03/2025**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação do fornecimento de peças de reposição para equipamentos e serviço de suporte especializado do fabricante para matriz de multimonitoração, destinados aos sistemas de produção da TV Senado, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT / CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



## SENADO FEDERAL

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6.** Não poderão participar **dos itens 2 a 41 e 43 a 46 (itens reservados)**, da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

**2.7.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III- DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**3.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## SENADO FEDERAL

**3.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**3.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**3.4.** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**3.4.1. Prazo de entrega** de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos **para os itens 3, 6 a 38 e 41 a 46**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

**3.4.2. Prazo de entrega** de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos **para os itens 1, 2, 4, 5 e 39**, a contar da assinatura do contrato.

**3.4.3. Prazo de início da execução do serviço objeto do item 40** de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.4.3.1** Será emitida ordem de serviço pelo gestor do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato para início dos serviços descritos no item 40, Anexo 2, deste edital.

**3.4.5. Prazo de garantia** do produto de, no mínimo, 90 (noventa) dias **para os itens 4, 5, 8 a 23, 26, 30, 32 a 38, 41 a 44**; 6 (seis) meses **para o item 28**; 1 (um) ano **para os itens 1 a 3, 27, 39, 45 e 46**; 2 (dois) anos **para o item 31**; 3 (três) anos **para os itens 6 e 7**; e 5 (cinco) anos **para os itens 24 e 25**, a contar do seu recebimento definitivo, observado o Capítulo XX.

**3.4.6. Prazo de garantia** do serviço de suporte, **para o item 40**, especializado para placas de *multiviewer imagine communications* será de 30 (trinta) dias corridos, após seu recebimento definitivo.

**3.5.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**3.6.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**3.6.1.** de condições de participação:



## SENADO FEDERAL

**3.6.1.1.** sobre ciência do edital;

**3.6.1.2.** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**3.6.2.** para fins de habilitação:

**3.6.2.1.** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

**3.6.2.2.** sobre inexistência de impedimento à habilitação;

**3.6.2.3.** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.6.2.4.** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**3.6.2.5.** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**3.6.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:

**3.6.3.1.** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

**3.6.3.2.** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**3.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação **dos itens 2 a 41 e 43 a 46 (itens reservados)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.8.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



## SENADO FEDERAL

**3.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO IV- DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**4.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**4.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

**5.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



## SENADO FEDERAL

**5.3.1** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**5.3.2** propostas com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**5.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

## **CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.1** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

**6.4.2** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

**6.4.3** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**6.4.4** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.



## SENADO FEDERAL

**6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.6.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

**7.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**7.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.3.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**7.3.1.2.** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as



## SENADO FEDERAL

remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**7.4.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4.1.** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**7.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

**8.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

## CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



## SENADO FEDERAL

**9.1.2** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

### CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.1.4** – Exclusivamente para o Item 40, a licitante vencedora deverá apresentar, junto com sua proposta, **declaração** de que apresentará, preliminarmente à assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução do serviço;

**10.1.5** – Exclusivamente para o Item 40, deverá ser apresentada, também, por ocasião do envio da proposta, a **comprovação** de que a licitante vencedora é credenciada ou autorizada pela fabricante IMAGINE COMMUNICATIONS para prestar serviços nos seus equipamentos.

**10.1.6.** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

**10.1.7.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.8.** A proposta será desclassificada quando:

**10.1.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**10.1.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



## SENADO FEDERAL

**10.1.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.1.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

**10.1.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.1.9.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.8.4 acima.

**10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## CAPÍTULO XI- DA HABILITAÇÃO

**11.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**11.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



## SENADO FEDERAL

**11.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:**

**11.3.1.1. Para o item 40, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante:

**a.1)** No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do contrato.

#### **Capacidade técnico-profissional**

**b)** A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA, na área de Eletrônica ou Telecomunicações, dos responsáveis técnicos que executarão o serviço referente ao **item 40** e que tenham vínculo com a empresa licitante.

**b.1)** A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “b” se fará com a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviço em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

### **11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.3.2.1. Para os itens 1, 2, 39 e 40,** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente.

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**a.2.2)** Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e



## SENADO FEDERAL

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**11.3.2.2. Para todos os itens:** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

**11.3.3.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

**11.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**11.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.5.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**11.6.1.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



## SENADO FEDERAL

**11.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.6.3.** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

**11.6.4.** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**11.6.4.1.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

**11.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



## SENADO FEDERAL

**11.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**11.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**11.12.1.1** identidade dos sócios;

**11.12.1.2.** atuação no mesmo ramo de atividades;



## SENADO FEDERAL

**11.12.1.3.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**11.12.1.4.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**11.12.1.5.** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**11.12.1.6.** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**11.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**11.12.3.1.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**11.12.3.2.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XII- DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

**13.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



## SENADO FEDERAL

**13.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

**13.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**13.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

**14.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XV - DA NOTA DE EMPENHO (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)

**15.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**15.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da nota de empenho no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**15.3.** A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, constante do Processo nº 00200.013433/2022-92 e da proposta vencedora.

**15.4.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

**15.5.** Para a retirada da nota de empenho referida no item 15.1, a Contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

**15.5.1.** Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, o recebimento desta.

**15.5.1.1.** A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

**15.6.** A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)**

**16.1.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do item 20.6.2, Capítulo XX, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

**16.2.** Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXV.



## SENADO FEDERAL

**16.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**16.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**16.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 16.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CAPÍTULO XVII- DO REAJUSTE (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)

**17.1.** Após decorridos 12 (doze) meses de celebração do ajuste, o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à Contratada, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**17.1.1.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**17.1.2.** O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**17.1.2.1.** Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**17.1.2.2** Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 17.1.2.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



## SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)**

**18.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

**18.1.1.** manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**18.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**18.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

**18.1.4.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

**18.1.5.** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**18.2.** A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

**18.3.** A Contratada não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.

**18.4.** Não poderá a Contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

**18.5.** A Contratada deverá informar telefone e e-mail para comunicação com o Senado;

**18.6.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelo *e-mail* [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

**18.7.** Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CAPÍTULO XIX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** O Senado Federal e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.



## SENADO FEDERAL

**19.2.** A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**19.3.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**19.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

**19.5.** A Contratada fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**19.6.** Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CAPÍTULO XX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)**

**20.1.** O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela Contratada no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 desde edital.

**20.2.** Os materiais deverão ser entregues no depósito da TV Senado, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF, em dias úteis, das 9h às 17h.

**20.3.** A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**20.3.1.** Para os itens com quantidades superiores a uma unidade, não serão aceitas variações de marca ou modelo, devendo manter a uniformidade do objeto.

**20.4.** Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.



## SENADO FEDERAL

**20.5.** O início de vigência do prazo de garantia será iniciado a partir do recebimento definitivo de cada objeto.

**20.5.1.** Os prazos de garantia estão definidos nas Especificações Técnicas – Anexo 2, deste Edital.

**20.5.2.** A Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

**20.6.** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**20.6.1. Provisoriamente,** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**20.6.2 Definitivamente,** pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**20.7.** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**20.7.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito;

**20.7.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**20.8.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**20.9.** Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**20.10.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do gestor.



## SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)**

**21.1.** Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**21.2.** A Contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO XXII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)**

**22.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XXIII- DA RESCISÃO (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)**

**23.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.2.** A extinção do ajuste poderá ser:

**23.2.1** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**23.2.2** consensual, por acordo entre as partes; ou

**23.2.3** determinada por decisão judicial.

**23.3.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**23.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO XXIV- DA ASSINATURA DO CONTRATO (para os itens 1; 2; 4 a 5; 39 e 40)**

**24.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**24.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 24.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



## SENADO FEDERAL

**24.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 24.1.

**24.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 24.1.

**24.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 24.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XXV - DAS PENALIDADES (para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46)**

**25.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**25.2.** As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 25.1.

**25.3.** Caso a licitante e/ou Contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**25.3.1** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

**25.3.1.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

**25.3.1.2.** determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**25.4.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



## SENADO FEDERAL

**25.4.1.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**25.4.2.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**25.4.3.** Findo o prazo do subitem 25.4.2 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 25.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

**25.5.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 25.3 a 25.4 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

**25.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela Contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**25.7.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**25.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XXVI - DAS PENALIDADES (para os itens 1; 2; 4 a 5; 39 e 40)**

**26.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 24.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**26.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 24.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 26.1.

**26.3.** Caso a licitante e/ou Contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**26.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**26.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XXVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**27.1.** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**27.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**27.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**27.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**27.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**27.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

### **CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**28.2.** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato para os itens 1; 2; 4 a 5 e 39); Anexo 4 - Minuta de Contrato (Item 40) e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**28.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.



## SENADO FEDERAL

**28.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**28.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**28.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**28.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**28.8.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**28.9.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XXIX - DO FORO

**29.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

**MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

(Processo nº 00200.013433/2022-92)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

|                                                   |                                                                                                                                                                                       |                                                         |                           |                   |                |                             |                          |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|----------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>OBJETO</b>                                     | Aquisição de peças de reposição para equipamentos e serviço de suporte especializado do fabricante para matriz de multimonitoração, destinados aos sistemas de produção da TV Senado. |                                                         |                           |                   |                |                             |                          |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>                    | Conforme Anexo 2 do edital.                                                                                                                                                           |                                                         |                           |                   |                |                             |                          |
| <b>Itens exclusivos para ME/EPP</b>               | Todos os itens (itens reservados), exceto itens 1 e 42.                                                                                                                               |                                                         |                           |                   |                |                             |                          |
| <b>QUANTIDADES<br/>E<br/>PREÇOS<br/>ESTIMADOS</b> | <b>Item</b>                                                                                                                                                                           | <b>Descrição</b>                                        | <b>CATMAT/<br/>CATSER</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Preço Unitário (R\$)</b> | <b>Preço Total (R\$)</b> |
|                                                   | 1                                                                                                                                                                                     | KIT TELEPROMPTER COM MONITOR DE RETORNO                 | 624184                    | 8                 | Unidade        | 115.995,27                  | 927.962,16               |
|                                                   | 2 (*)                                                                                                                                                                                 | PROCESSADOR 90 GRAUS                                    | 424028                    | 2                 | Unidade        | 29.826,23                   | 59.652,46                |
|                                                   | 3 (*)                                                                                                                                                                                 | PLACA DANTE PARA BEHRINGER X32                          | 228558                    | 2                 | Unidade        | 9.494,03                    | 18.988,06                |
|                                                   | 4 (*)                                                                                                                                                                                 | DISPLAY OLED PARA MESA DE VÍDEO KARRERA DA GRASS VALLEY | 247064                    | 5                 | Unidade        | 3.319,16                    | 16.595,80                |
|                                                   | 5 (*)                                                                                                                                                                                 | VENTOINHA PARA MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE                  | 473430                    | 16                | Unidade        | 453,34                      | 7.253,44                 |
|                                                   | 6 (*)                                                                                                                                                                                 | ARMAZENAMENTO SSD 960 GB                                | 622927                    | 40                | Unidade        | 578,71                      | 23.148,40                |
|                                                   | 7 (*)                                                                                                                                                                                 | ARMAZENAMENTO SSD 240 GB                                | 622927                    | 40                | Unidade        | 443,46                      | 17.738,40                |
|                                                   | 8 (*)                                                                                                                                                                                 | CORDÃO ÓPTICO MONOMODO SC                               | 624208                    | 10                | Unidade        | 116,33                      | 1.163,30                 |
|                                                   | 9 (*)                                                                                                                                                                                 | LOCALIZADOR SONORO PARA CABO COAXIAL E UTP              | 603351                    | 2                 | Unidade        | 1.466,13                    | 2.932,26                 |
|                                                   | 10 (*)                                                                                                                                                                                | CONVERSOR ISDB-T                                        | 486491                    | 10                | Unidade        | 313,76                      | 3.137,60                 |
|                                                   | 11 (*)                                                                                                                                                                                | SUPORTE ADAPTADOR PARA SSD 2.5" EM BAIA DE 3.5"         | 603830                    | 30                | Unidade        | 104,12                      | 3.123,60                 |
|                                                   | 12 (*)                                                                                                                                                                                | RÉGUA PDU 19"                                           | 324364                    | 20                | Unidade        | 135,56                      | 2.711,20                 |



## SENADO FEDERAL

|           |                                              |        |     |         |           |           |
|-----------|----------------------------------------------|--------|-----|---------|-----------|-----------|
| 13<br>(*) | DOCKING STATION PARA<br>HD SATA, IDE         | 624189 | 2   | Unidade | 159,60    | 319,20    |
| 14<br>(*) | CABO HDMI                                    | 448716 | 20  | Unidade | 36,93     | 738,60    |
| 15<br>(*) | DIVISOR HDMI 1X4                             | 479552 | 10  | Unidade | 164,96    | 1.649,60  |
| 16<br>(*) | ADAPTADOR DISPLAYPORT<br>PARA VGA            | 473456 | 20  | Unidade | 71,11     | 1.422,20  |
| 17<br>(*) | EMENDA DISPLAYPORT                           | 445783 | 20  | Unidade | 66,04     | 1.320,80  |
| 18<br>(*) | PLUGUE P4 MACHO COM<br>BORNE                 | 399894 | 50  | Unidade | 1,87      | 93,50     |
| 19<br>(*) | CONECTOR CAT 5e EZ<br>CRIMP                  | 463219 | 200 | Unidade | 1,03      | 206,00    |
| 20<br>(*) | ALICATE RJ 45 EZ CRIMP                       | 474200 | 2   | Unidade | 618,14    | 1.236,28  |
| 21<br>(*) | EXAUSTOR FRONTAL PARA<br>RACK                | 473430 | 8   | Unidade | 793,89    | 6.351,12  |
| 22<br>(*) | FONTE 5V 2A                                  | 624667 | 10  | Unidade | 66,11     | 661,10    |
| 23<br>(*) | PASTA TÉRMICA                                | 368322 | 5   | Unidade | 133,03    | 665,15    |
| 24<br>(*) | CARTÃO SDHC/SDXC 64GB<br>V90                 | 613727 | 180 | Unidade | 251,05    | 45.189,00 |
| 25<br>(*) | ARMAZENAMENTO MSATA                          | 624588 | 4   | Unidade | 419,20    | 1.676,80  |
| 26<br>(*) | FILTRO DIFUSOR PARA<br>ILUMINAÇÃO EM ESTÚDIO | 294647 | 2   | Rolos   | 2.791,14  | 5.582,28  |
| 27<br>(*) | HD NETAPP                                    | 622927 | 10  | Unidade | 5.304,52  | 53.045,20 |
| 28<br>(*) | ESCADA DE FIBRA                              | 609265 | 2   | Unidade | 606,73    | 1.213,46  |
| 29<br>(*) | BANQUETA DE FIBRA                            | 368774 | 1   | Unidade | 318,65    | 318,65    |
| 30<br>(*) | DISSIPADOR DE CALOR                          | 335768 | 10  | Unidade | 75,02     | 750,20    |
| 31<br>(*) | BATERIA V-MOUNT                              | 393734 | 30  | Unidade | 2.007,53  | 60.225,90 |
| 32<br>(*) | VENTOINHA BUB0712HF<br>PARA HP Z840          | 473430 | 10  | Unidade | 349,73    | 3.497,30  |
| 33<br>(*) | VENTOINHA QUR0812SH<br>PARA HP Z840          | 473430 | 10  | Unidade | 322,62    | 3.226,20  |
| 34<br>(*) | VENTOINHA QUR0912VH<br>PARA HP Z840          | 473430 | 20  | Unidade | 362,87    | 7.257,40  |
| 35<br>(*) | PLACA PARA LG 55LV75D                        | 622600 | 2   | Unidade | 1.644,00  | 3.288,00  |
| 36<br>(*) | TELA PARA LG 55LV75D                         | 601702 | 2   | Unidade | 33.374,00 | 66.748,00 |



## SENADO FEDERAL

|  |                                                                                                                                                        |                                                                        |        |     |         |           |           |              |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------|-----------|-----------|--------------|
|  | 37<br>(*)                                                                                                                                              | KIT DE LIMPEZA PARA LENTES                                             | 390815 | 6   | Unidade | 75,81     | 454,86    |              |
|  | 38<br>(*)                                                                                                                                              | LENÇOS PARA LIMPEZA DE LENTES                                          | 445725 | 500 | Unidade | 1,88      | 940,00    |              |
|  | 39<br>(*)                                                                                                                                              | PLACA DE DISTRIBUIÇÃO SDI 2x4                                          | 604335 | 9   | Unidade | 7.217,10  | 64.953,90 |              |
|  | 40<br>(*)                                                                                                                                              | SUORTE ESPECIALIZADO PARA PLACAS DE MULTIVIEWER IMAGINE COMMUNICATIONS | 27103  | 1   | Serviço | 63.897,12 | 63.897,12 |              |
|  | 41<br>(*)                                                                                                                                              | PLACA DE VÍDEO 47NOM7MD8DDF                                            | 622600 | 13  | Unidade | 5.730,54  | 74.497,02 |              |
|  | 42                                                                                                                                                     | PLATAFORMA ELEVATÓRIA ELÉTRICA                                         | 357022 | 1   | Unidade | 83.421,67 | 83.421,67 |              |
|  | 43<br>(*)                                                                                                                                              | CINTO SEGURANÇA                                                        | 602828 | 8   | Unidade | 325,83    | 2.606,64  |              |
|  | 44<br>(*)                                                                                                                                              | TALABARTE DE SEGURANÇA EM Y                                            | 430334 | 8   | Unidade | 192,90    | 1.543,20  |              |
|  | 45<br>(*)                                                                                                                                              | PROJETOR DE VÍDEO                                                      | 613277 | 2   | Unidade | 10.509,23 | 21.018,46 |              |
|  | 46<br>(*)                                                                                                                                              | PROJETOR DE VÍDEO                                                      | 613277 | 4   | Unidade | 1.340,49  | 5.361,96  |              |
|  | TOTAL GERAL                                                                                                                                            |                                                                        |        |     |         |           |           | 1.669.783,45 |
|  | (*) Itens exclusivos para ME/EPP                                                                                                                       |                                                                        |        |     |         |           |           |              |
|  | Valor Total Estimado – R\$ 1.669.783,45 (um milhão e seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). |                                                                        |        |     |         |           |           |              |

Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICATIVA                                                        | As demandas originadas visam atualizar tecnologicamente equipamentos de produção de conteúdo dentro dos estúdios da TV Senado, bem como proporcionar a aquisição de peças de reposição, materiais e acessórios para garantir a assertividade na manutenção atribuída ao Serviço Técnico de TV (SETETV). |
| ADJUDICAÇÃO                                                          | Menor preço por item.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| VIGÊNCIA DOS CONTRATOS<br>(apenas para os itens 1, 2, 4, 5, 39 e 40) | Conforme Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3 e Anexo 4 do Edital), respectivamente.                                                                                                                                                                        |
| PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO                                            | De até 120 (cento e vinte) dias corridos, para os itens 1, 2, 4, 5 e 39 contados a partir da assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                    |



SENADO FEDERAL

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | <p>De até 30 (trinta) dias corridos, <b>para o item 40</b>, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.</p> <p>De até 30 dias corridos, <b>para os itens 3; 6 a 38; e 41 a 46</b>, contados do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PRAZO DE GARANTIA</b>          | <p><b>Prazo de garantia</b> do produto de, no mínimo, 90 (noventa) dias <b>para os itens 4, 5, 8 a 23, 26, 30, 32 a 38, 41 a 44</b>; 6 (seis) meses <b>para o item 28</b>; 1 (um) ano <b>para os itens 1 a 3, 27, 39, 45 e 46</b>; 2 (dois) anos <b>para o item 31</b>; 3 (três) anos <b>para os itens 6 e 7</b>; e 5 (cinco) anos <b>para os itens 24 e 25</b>, a contar do seu recebimento definitivo.</p> <p><b>Prazo de garantia</b> do serviço de suporte, <b>para o item 40</b>, especializado para placas de <i>multiviewer imagine communications</i> será de 30 dias corridos, após seu recebimento definitivo.</p> |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>         | <p><b>Para os itens 1; 2; 4 a 5; e 39</b>, conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3) do edital.</p> <p><b>Para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46</b>, conforme Capítulo XVI do edital.</p> <p><b>Para o item 40</b>, conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4) do edital.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <p>Programa de Trabalho: 191886</p> <p>Natureza da despesa: 339030, 339039, 0449052</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO</b> | <p>Depósito da TV Senado, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF, em dias úteis, das 9h às 17h.</p> <p>A execução do item 40 deverá ser realizada sob a supervisão da equipe da SETETV, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>               | <p><b>Para os itens 1; 2; 4 a 5; e 39</b>, conforme Cláusula Nona da minuta de (Anexo 3) do edital.</p> <p><b>Para os itens 3; 6 a 38; 41 a 46</b>, conforme o Capítulo XXI do edital.</p> <p><b>Para o item 40</b>, conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 4) do edital.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

**MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

(Processo nº 00200.013433/2022-92)

#### ANEXO 2

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### ITEM 1 - KIT TELEPROMPTER COM MONITOR DE RETORNO

Referência: IKAN PT4900-TM-V2, ou VIDEOSOLUTION GROUP VSS-19Pro + Monitor de Talent, ou similar.

Quantidade: 08 (oito).

Descrição: kit de teleprompter profissional 3G-SDI com dois monitores um de projeção de texto (script) e outro de retorno (talent).

##### Características mínimas:

1. Deve ser projetado para uso em estúdio de emissora de televisão;
2. Fornecimento de todos os acessórios, ferragens, suportes, capas (hood), parafusos necessários para montagem do vidro, da câmera e dos monitores de teleprompt e de talent no tripé;
3. Deve ser fornecido com todos os acessórios, ferragens, suportes, trilhos e parafusos necessários para montagem nos tripés e cabeças existentes na TV Senado, modelos: Sachtler (Video 60 Plus Studio Fluid Head) e Vinten (Pro-Ped pedestal);
4. Possuir compatibilidade com as seguintes lentes:
  - a. Lente Canon HJ21ex7.5B;
  - b. Lente Canon KJ10EX4.5B;
  - c. Lente Fujinon ZA17X7.6BERM-M6;
5. Possuir compatibilidade com as seguintes câmeras e visores:
  - a. Visor Viewfinder Sony HDVF-L770;
  - b. Câmera Sony HSC-100 (PROMPT);
  - c. Câmera Sony HDC-2570 (PROMPT).
6. Suportar carga mínima de 11 kg para câmera, visor e lente;
7. Monitor widescreen de Talent;
8. Razão de aspecto: 16:9;
9. Resolução: 1920 x 1080;
10. Tamanho de tela (diagonal) superior a 17";
11. Entrada de Vídeo: SDI, HDMI e VGA;
12. Ângulo de visão: 160° (H) / 170° (V) ou maior;
13. Rotação de imagem (flip): horizontal e vertical acionados por botão;
14. Material construtivo: chassi de alumínio;



## SENADO FEDERAL

15. Monitor para uso em Teleprompter (script monitor):
16. Razão de aspecto: 4:3;
17. Tamanho de tela (diagonal) superior a 17”;
18. Entrada de Vídeo Composto;
19. Ângulo de visão: 160° (H) / 170° (V) ou maior;
20. Rotação de imagem (flip): horizontal e vertical;
21. Teleprompter:
22. Distância de leitura: superior à 7 metros;
23. Possuir Espelho reflexivo;
24. Possuir capa na cor preta (hood) ajustável para diferentes lentes e câmeras;
25. Taxa de divisão de feixe (Beamsplitter Ratio): 70/30 ou 65/35;
26. Formato de divisor de feixe (Beamsplitter Shape): retangular;
27. Material do divisor de feixe: vidro;
28. Botões de navegação com opções mínimas:
29. Seleção de entradas;
30. Inversão da imagem horizontal/vertical
31. Acompanhar todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do teleprompter com os tripés, cabeças e câmeras existentes nos estúdios da TV Senado;
32. Lista de componentes e manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.
33. Garantia de 1 (um) ano.

### ITEM 2 - PROCESSADOR 90 GRAUS

Referência: AJA ROI-SDI ou similar.

Quantidade: 2 (dois).

Descrição: Processador de vídeo com função de rotação de imagem.

#### Características mínimas:

1. Entrada SDI BNC SMPTE 259 e 292;
2. Saída HDMI tipo A e SDI BNC SMPTE 259 e 292;
3. Suportar vídeo formato HD 1920 x 1080i 50, 59.94Hz e SD 525i;
4. Oferecer função de rotação de vídeo a 90 / 180 / 270 graus;
5. Áudio integrado SDI;
6. Outros acessórios necessários para integração, operação, recursos e funcionalidade de todo o sistema conforme elencado nas especificações deste item, tais como licenças de software/firmware, cabos, fontes, suportes, adaptadores etc.
7. Não serão aceitos conversores de sinal avulsos para entrada SDI.
8. Garantia de 1 (um) ano.



## SENADO FEDERAL

### **ITEM 3 - PLACA DANTE PARA BEHRINGER X32**

Referência: BEHRINGER X-DANTE ou similar.

Quantidade: 02 (duas).

Descrição: Placa com 32 entradas e saídas de áudio no protocolo DANTE.

#### **Características mínimas:**

1. Interface para de áudio sobre IP com 32 canais bidirecionais de 48kHz;
2. Ser rigorosamente compatível com mesa Behringer x32.
3. Garantia de 1 (um) ano.

### **ITEM 4 - DISPLAY OLED**

Marca específica e obrigatória: GRASS VALLEY, modelo 50351900.

Quantidade: 05 (cinco).

Descrição: display OLED para exibição de entradas de vídeo utilizado na mesa Karrera da Grass Valley.

#### **Características mínimas:**

1. Módulo de display OLED;
2. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 5 - VENTONHA PARA MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE**

Referência: IMAGINE PT-FAN FAN MODULE BP701512L ou similar.

Quantidade: 16 (dezesesseis)

Descrição: ventoinha para matriz de vídeo Imagine Platinum MX Frame PT-FR15 em uso na TV Senado.

#### **Características mínimas:**

1. Ser totalmente compatível com a matriz de vídeo Imagine Platinum MX Frame PT-FR15 em uso na TV Senado;
2. Alimentação DC 12V, sem escovas, dimensões 70mm x 70mm x 15mm, conector ECI 2510, três fios.
3. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 6 - ARMAZENAMENTO SSD 960GB SATA**

Referência: KINGSTON SA400S37/960G, SANDISK SSD PLUS 1TB ou similar.



## SENADO FEDERAL

Quantidade: 40 (quarenta).

Descrição: unidade de armazenamento em estado sólido com capacidade de 960GB.

### **Características mínimas:**

4. SATA SSD 3.0, 6Gb/s;
5. Leitura sequencial: até 500 MB/s;
6. Gravação sequencial: até 450 MB/s;
7. Tamanho 2,5 polegadas;
8. Capacidade mínima de 960GB;
9. Garantia de 3 (três) anos.

### **ITEM 7 - ARMAZENAMENTO SSD 240 GB SATA**

Referência: SSD 240 GB SANDISK PLUS, CRUCIAL 240GB BX500 SATA III 2.5" ou similar.

Quantidade: 40 (quarenta).

Descrição: unidade de armazenamento em estado sólido com capacidade de 240GB.

### **Características mínimas:**

1. SATA SSD 3.0, 6Gb/s;
2. Leitura sequencial mínima 530 MB/s;
3. Gravação sequencial mínima 440 MB/s;
4. Tamanho 2,5 polegadas;
5. Capacidade mínima de 240 GB;
6. Garantia de 3 (três) anos.

### **ITEM 8 - CORDÃO ÓPTICO MONOMODO SC**

Referência: FURUKAWA 35250190, FIBRACEM 7898420102328, ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: cordões ópticos ou patch cords ópticos monomodos SC são cabos ópticos utilizados na interconexão entre equipamentos de rede.

### **Características mínimas:**

1. Cordão óptico monomodo duplex SM 9/125µ;
2. Comprimento ente 1,5m e 2,5m;
3. Conectores SC-UPC/SC-UPC;
4. Comprimento de onda de operação: 1310nm e 1550nm;
5. Capa polimérica de cor azul.



## SENADO FEDERAL

6. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 9 -LOCALIZADOR SONORO PARA CABO COAXIAL E UTP**

Referência: SYMFY NF-858C, NOYafa NF-8601W ou similar.

Quantidade: 02 (dois).

Descrição: testador de cabo de rede, rastreador de fio telefônico, ethernet, localizador de linha LAN.

#### **Características mínimas:**

1. Função de Rastreador / Identificador / Localizador com aviso sonoro com polaridade positiva e negativo;
2. Função de teste de cabo UTP com função POE;
3. Inclui emissor e receptor;
4. Possui conector BNC;
5. Função de verificar a continuidade do fio, comprimento;
6. Função de verificação de colagem de cabo de rede: curto-circuito, circuito de quebra, circuito aberto e cruzamento;
7. Incluir bolsa.
8. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 10 -CONVERSOR ISDB-T**

Referência: PRODT-1250 PRO-ELETRONIC, RE220 ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: sintonizador de sinal de televisão ISDB-T.

#### **Características mínimas:**

1. Receptor de TV digital Set top box entrada RF ISDB-T com display de LED;
2. Resolução Compatível 480i, 480p, 720p, 1080i e 1080p Full HD;
3. Saída para conexão HDMI, AV RCA e Coaxial 75 ohms;
4. Botões físicos liga/desliga, volume e canais no aparelho;
5. Visor digital para visualização dos números dos canais;
6. Formatos de Áudio Suportados: MP3, WMA e AAC;
7. Formatos de Vídeo Suportados: H.264, MPEG1, MPEG2, MPEG4, MJPEG, AVI e DAT;
8. Frequência de Entrada: 470MHz a 806MHz;
9. Voltagem de alimentação: 90 - 220v;
10. Plugue NBR 14136;
11. Acessórios: controle remoto, cabo HDMI para HDMI e cabo RCA para RCA.



## SENADO FEDERAL

12. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 11 -SUPORTE ADAPTADOR PARA SSD 2.5” EM BAIA DE 3.5”**

Referência: SNA-BR2/35, CORSAIR MOUNTING BRACKET ou similar.

Quantidade: 30 (trinta).

Descrição: bandeja para fixar o armazenamento SSD em local dimensionado para o HD.

#### **Características mínimas:**

1. Dimensões: 37,5 x 40,9 x 7,78 mm;
2. Cor: Preta;
3. Material de fabricação: Metal;
4. Acompanhar parafusos para fixação do SSD.
5. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 12 -RÉGUA PDU 19”**

Referência: FORCELINE 0091000001, CAPTE ou similar.

Quantidade: 20 (vinte).

Descrição: régua tomada padrão 19” para fixação em racks ou gabinetes padrão 19 polegadas.

#### **Características mínimas:**

1. Quantidade de tomadas: 8;
2. Tipo: tripolar (fase, neutro e terra);
3. Padrão: 2P+T NBR 5409;
4. Classe de isolamento: 250V;
5. Corrente nominal: 10 A (NBR 14136);
6. Comprimento mínimo do cabo 1,5m;
7. Sem interruptor;
8. Fabricação em aço SAE 1020 chapa 1,2mm;
9. Pintura epóxi-pó texturizada.
10. Gabinete metálico com fixação traseira para possibilitar montagem em superfície plana.
11. Cor: Preto.
12. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 13 -DOCKING STATION PARA HD SATA, IDE**

Referência: DOCK STATION 2 HD SATA IDE 2,5 3,5 USB E-SATA SD TF MS Combo ou similar.

Quantidade: 02 (dois).



## SENADO FEDERAL

Descrição: acessório que permite conectar HDs ao computador através de uma interface USB ou e-Sata.

### Características mínimas:

1. Tipo: Docking Station;
2. Voltagem: 110/220V (bivolt automático);
3. Instalação: Plug and Play;
4. Conexões: USB, e-Sata, IDE ou SATA;
5. HDs compatíveis: SATA 2,5/ 3,5 / IDE 2,5/ 3,5;
6. Suporta cartões: CF, SD, XD, MS. (Mini SD, T-Flash/ Micro SD);
7. Capacidade máxima: HDs de até 2 TB;
8. Sistema operacional compatível: Linux / XP / Vista / Windows 7 / Windows 8 / Windows 10 / Mac OS X;
9. Acompanhar todos os acessórios necessários, tais como fonte de alimentação, cabos, suportes, adaptadores, manuais, licenças de software/firmware, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado.
10. Garantia de 90 (noventa) dias.

### ITEM 14 -CABO HDMI

Referência: CCS ZG-BZ018, MD9 ou similar.

Quantidade: 20 (vinte).

Descrição: cabo para vídeo digital com conectores macho padrão HDMI 19 pinos.

### Características mínimas:

1. Cabo HDMI 2.0 para HDMI 2.0;
2. Comprimento 1,5m;
3. Conectores HDMI macho tipo A;
4. Suportar resolução 1080i 59.94Hz;
5. Conector: 15 pinos;
6. Cor: Preto.
7. Garantia de 90 (noventa) dias.

### ITEM 15 - DIVISOR HDMI 1X4

Referência: DEX HS14, PIX 075-0812 ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: amplificador e divisor de sinal de vídeo HDMI.

### Características mínimas:

1. Amplificador e distribuidor HDMI 1 x 4;



## SENADO FEDERAL

2. Possuir 1 entrada HDMI fêmea tipo A;
3. Possuir 4 saídas HDMI fêmea tipo A;
4. Suportar resolução 1080i 59.94Hz;
5. Fonte bivolt e tomada NBR 14136.
6. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 16 -ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA VGA**

Referência: MD9 Cabo adaptador Displayport para VGA, Solução DF277HAB0J ou similar.

Quantidade: 20 (vinte).

Descrição: adaptador para vídeo.

#### **Características mínimas:**

1. Adaptador de vídeo digital para analógico;
2. Entrada displayport 20 pinos e saída VGA fêmea 15 pinos;
3. Possuir cabo flexível.
4. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 17 -EMENDA DISPLAYPORT**

Referência: W200018, 34777598 ou similar.

Quantidade: 20 (vinte).

Descrição: adaptador de vídeo HDMI/ HDMI.

#### **Características mínimas:**

1. Conexão Displayport 20 pinos Fêmea x Fêmea.
2. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 18 -PLUGUE P4 MACHO COM BORNE**

Referência: FASGOLD-FS-503, SECCON-CY-7023 ou similar.

Quantidade: 50 (cinquenta).

Descrição: conector de alimentação padrão P4.

#### **Características mínimas:**

1. Plugue P4 macho com conexão borne;
2. Suportar corrente de 3A.
3. Garantia de 90 (noventa) dias



## SENADO FEDERAL

### **ITEM 19 -CONECTOR CAT 5e EZ CRIMP**

Referência: PIER POT0002, EXBOM EZ-RJ45 8P8C ou similar.

Quantidade: 200 (duzentas).

Descrição: conector de rede padrão RJ-45.

#### **Características mínimas:**

1. Conector RJ-45 CAT 5E;
2. Tipo passagem EZ-Crimp.
3. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 20 -ALICATE RJ 45 EZ CRIMP**

Referência: FURUKAWA 35030002, SOHOPLUS 35030017 ou similar.

Quantidade: 02 (duas).

Descrição: ferramenta de conectorização RJ-45 tipo passagem.

#### **Características mínimas:**

1. Alicate crimpador de conectores RJ-45 tipo passagem EZ-Crimp;
2. Crimpa e corta em um só movimento;
3. Cabeça matriz de alta precisão;
4. Deve possuir lâminas de corte extras;
5. Corpo do alicate com sequência de fios gravada;
6. Material Termoplástico/ Aço Carbono.
7. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 21 -EXAUSTOR FRONTAL PARA RACK**

Referência: INTELBRAS KVR4V, INFINITYCOMERCIAL KIT DE VENTILAÇÃO BAIXO RUÍDO P/ RACK 4 COOLERS ou similar.

Quantidade: 08(oito).

Descrição: conjunto de 4 ventiladores com fonte de alimentação.

#### **Características mínimas:**

1. Kit de ventilação para uma unidade de rack 19”;
2. Permitir montagem frontal-traseira;
3. ventiladores;
4. Dimensões aproximadas dos ventiladores: 12cm x 12cm x 3,8cm;
5. Botão liga/desliga;
6. Bivolt;
7. Tomada NBR 14136.



## SENADO FEDERAL

8. Garantia de 90 (noventa) dias.

### ITEM 22 -FONTE 5V 2ª

Referência: XCELL FX-BOX1, JKX-515 ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: fonte chaveada para alimentação DC 5V de equipamentos com corrente em 2 A via conectora P4.

#### Características mínimas:

1. Tensão de saída: 5 VDC;
2. Corrente de saída máxima: 2 A;
3. Tensão de entrada: 100 ~ 240VAC;
4. Frequência: 50 ~ 60Hz Automática;
5. Potência máxima: 10 W;
6. Plugue: P4.
7. Garantia de 90 (noventa) dias.

### ITEM 23 -PASTA TÉRMICA

Referência: ARCTIC MX-4, SNOWDOG HUSKY ou similar.

Quantidade: 05 (cinco).

Descrição: composto em gel condutor de calor para componentes eletrônicos.

#### Características mínimas:

1. Pasta térmica a base de micropartículas de carbono;
2. Não corrosiva;
3. Não condutora de eletricidade;
4. Densidade 2.5g/cm<sup>3</sup>;
5. Validade mínima 3 anos;
6. Condutividade térmica mínima 8.5 w/m-k.
7. Garantia de 90 (noventa) dias.

### ITEM 24 -CARTÃO SDHC/SDXC 64GB V90

Referência: KINGSTON SD CANVAS REACT PLUS 64GB, SANDISK EXTREME PRO SD UHS-II 64GB 300 MB/S V90 ou similar.

Quantidade: 180 (cento e oitenta).

Descrição: armazenamento em cartão removível para câmeras de vídeo.



## SENADO FEDERAL

### **Características mínimas:**

1. Leitura 300MB/s;
2. Escrita 260MB/s;
3. Dimensões 24 mm x 32 mm x 2,1 mm (SD);
4. Sem adaptador;
5. Capacidade de 64 GB.
6. Garantia de 5 (cinco) anos.

### **ITEM 25 -ARMAZENAMENTO MSATA**

Referência: KINGSTON KC600, INTEL BLK SSD 525 ou similar.

Quantidade: 04 (quatro).

Descrição: armazenamento em estado sólido com interface mSATA.

### **Características mínimas:**

1. Gravação sequencial nominal 500MB/s;
2. Interface Msata;
3. Dimensões 50,88mm x 30mm;
4. Capacidade mínima 120GB.
5. Garantia de 5 (cinco) anos.

### **ITEM 26 -FILTRO DIFUSOR PARA ILUMINAÇÃO EM ESTÚDIO**

Referência: ROSCO 3010, LEE FILTERS 410 ou similar.

Quantidade: 02 (rolos).

Descrição: película translúcida para uso em estúdios de televisão.

### **Características mínimas:**

1. Filtro de poliéster com impregnação profunda de pigmento destinado a produção cênica de televisão, fotografia e teatro;
2. Cor predominante: opal tough frost 3010 ou similar;
3. Dimensões mínimas: 1,20m x 6,62m.
4. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 27 -HD NETAPP**

Referência: 306A-R5, 108-00242+A0 ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: Armazenamento magnético para servidor de alta performance.



## SENADO FEDERAL

### **Características mínimas:**

1. Compatibilidade com o storage NETAPP FAS 8080 e chassis DS4246;
2. Capacidade de 2 TB.
3. Garantia de 1 (um) ano.

### **ITEM 28 -ESCADA DE FIBRA**

Referência: WBERTOLO TAFP-6, ROTTERMAN 5 degraus ou similar.

Quantidade: 02 (duas).

Descrição: escada não condutora de eletricidade.

### **Características mínimas:**

1. Escada de fibra de vidro tipo tesoura;
2. Não condutora de eletricidade;
3. 2 degraus planos + patamar antiderrapante;
4. Altura entre 1,78m e 2,0m;
5. Capacidade mínima 110kg;
6. Sapatas antiderrapantes;
7. Limitador de abertura.
8. Garantia de 6 (seis) meses.

### **ITEM 29 -BANQUETA DE FIBRA**

Referência: WBERTOLO BAFP-3, ROTTERMAN 2 DEGRAUS ou similar.

Quantidade: 01 (uma).

Descrição: escada não condutora de eletricidade.

### **Características mínimas:**

1. Escada de fibra de vidro tipo banquetta;
2. Não condutora de eletricidade;
3. degraus planos + patamar antiderrapante;
4. Altura aproximada 0,60m;
5. Capacidade mínima 120kg;
6. Sapatas antiderrapantes;
7. Limitador de abertura.
8. Garantia de 6 (seis) meses.

### **ITEM 30 -DISSIPADOR DE CALOR**

Referência: GELID TP-GP01-D, GRIZZLY ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: superfície condutora de calor para componentes eletrônicos.



## SENADO FEDERAL

### **Características mínimas:**

1. Espessura 2mm;
2. Condutividade térmica mínima: 12 w/m-k.
3. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 31 -BATERIA V-MOUNT**

Referência: IDX IPL-98 POWERLINK LI-ION, ou similar.

Quantidade: 30 (trinta).

Descrição: bateria para uso em câmeras profissionais.

### **Características mínimas:**

1. Bateria V-Mount 14.4V 96Wh;
2. Com tecnologia Powerlink empilhável;
3. Tomadas D-Tap e USB;
4. Data de fabricação inferior a 18(DEZOITO) meses na data de entrega, devidamente identificada no corpo da bateria, ou comprovado junto ao respectivo fabricante pelo número de série da bateria.
5. Garantia de 2 (dois) anos.

### **ITEM 32 -VENTOINHA BUB0712HF PARA HP Z840**

Referência: HP 670051-001 BUB0712HF ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: ventilador interno para computador.

### **Características mínimas:**

1. Ser totalmente compatível com HP Z840 L0P26LT;
2. Dimensões: A:25 mm L: 80 mm;
3. Alimentação DC 12V 0,86A.
4. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 33 -VENTOINHA QUR0812SH PARA HP Z840**

Referência: QUR0812SH ou similar.

Quantidade: 10 (dez).

Descrição: ventilador interno para computador.

### **Características mínimas:**

1. Ser totalmente compatível com HP Z840 L0P26LT; Dimensões: A:25mm L: 92mm;
2. Alimentação DC 12V 0,6A.
3. Garantia de 90 (noventa) dias.



## SENADO FEDERAL

### **ITEM 34 -VENTOINHA QUR0912VH PARA HP Z840**

Referência: QUR0912VH ou similar.

Quantidade: 20 (vinte).

Descrição: ventilador interno para computador.

#### **Características mínimas:**

1. Ser totalmente compatível com HP Z840 L0P26LT;
2. Dimensões: A:25mm L: 92mm;
3. Alimentação DC 12V 0,6A.
4. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 35 -PLACA PARA LG 55LV75D**

Referência: EBT65119512, EBT65119501 ou similar.

Quantidade: 2 (duas).

Descrição: Placa mãe para monitor LG 55LV75D.

#### **Características mínimas:**

1. Placa EBT65119512 ou EBT65119501;
2. Ser totalmente compatível com LG 55LV75D – BE. AWZDL J8.
3. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 36 -TELA PARA LG 55LV75D**

Referência: EAJ62628802, LD550DUN(TG)(B5) 550J8EG8002XG 8A3B ou similar.

Quantidade: 2 (duas).

Descrição: Tela LCD para monitor LG 55LV75D.

#### **Características mínimas:**

1. Tela de cristal líquido LD550DUN(TG)(B5) 550J8EG8002XG 8A3B;
2. Ser totalmente compatível com LG 55LV75D – BE. AWZDL J8.
3. Garantia de 90 (noventa) dias.



## SENADO FEDERAL

### ITEM 37 -KIT DE LIMPEZA PARA LENTES

Referência: WOA2048, EC7105 ou similar.

Quantidade: 06 (seis).

Descrição: ferramentas para limpeza de lentes.

#### Características mínimas:

1. Kit de limpeza para câmeras e acessórios;
2. Pano de microfibra;
3. Pincel;
4. Bomba de ar;
5. Solução especial para limpeza de lentes em spray 25mL.
6. Garantia de 90 (noventa) dias.

### ITEM 38 -LENÇOS PARA LIMPEZA DE LENTES

Referência: ZEISS LENS WIPES ou similar.

Quantidade: 500 (quinhentos)

Descrição: Lenços umedecidos para limpeza de lentes fotográficas.

#### Características mínimas:

1. Lenços umedecidos com solução a base de isopropanol;
2. Tecido micro fino não abrasivo sem resíduos;
3. Embalados individualmente.
4. Garantia de 90 (noventa) dias

### ITEM 39 -PLACA DE DISTRIBUIÇÃO SDI 2x4

Referência: DRA-8804 - ROSS, OG-3GDA-2x4 - AJA ou similar.

Descrição: Placa de distribuição compatível com o bastidor OpenGear contendo: duas entradas SDI e oito saídas SDI por placa.

Quantidade: 09 (nove)

#### Características mínimas:

1. Ser compatível com bastidor OpenGear modelo OG-3-RF;
2. Canais de entrada SDI: 02 (dois);
3. Canais de saída SDI: 08 (oito);
4. Equalizadores e resincronização (reclocks) de todos os sinais SDI de 143Mbps até 2,97Gbps;
5. Conexão I/O: BNC e HD-BNC.



## SENADO FEDERAL

6. Garantia de 1 (um) ano.

### **ITEM 40 -SUPORTE ESPECIALIZADO PARA PLACAS DE MULTIVIEWER IMAGINE COMMUNICATIONS**

Referência: Não se aplica.

Descrição: serviço de avaliação técnica, reconfiguração e testes dos módulos de multiviewer da Matriz Platinum SXPro - IMAGINE COMMUNICATIONS.

CATSER: 5517

Quantidade de módulos a avaliar: 06 (seis - PX-SXP-64x6) e 02 (duas - PX-SXP-RM-Q)

#### **Características mínimas:**

1. A CONTRATADA deve ser empresa especializada em manutenção de Matriz Platinum SXPro;
2. A empresa CONTRATADA deve ser credenciada pelo fabricante IMAGINE COMMUNICATIONS;
3. O prazo de garantia do serviço de suporte especializado para placas de multiviewer imagine communications será de 30 dias, após seu recebimento definitivo.

### **ITEM 41 -PLACA DE VÍDEO 47NOM7MD8DDF**

Referência: NVIDIA RTX 4070 TI ou similar.

Quantidade: 13 (treze)

Descrição: Placa de vídeo.

#### **Características mínimas:**

1. Interface 192 bits;
2. 5.888 núcleos CUDA;
3. Memória 12GB GDDR6X;
4. Dimensões (sem suporte): 299 \* 121 \* 40mm;
5. Ser compatível com Dell Precision Rack 7910;
6. Garanta de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 42 -PLATAFORMA ELEVATÓRIA ELÉTRICA**

Referência: PLATAFORMA ELEVATÓRIA ELÉTRICA – Marca: ACM TOOLS, Modelo: PT02447 ou similar.

Quantidade: 01 (uma).

Descrição: a plataforma elevatória articulada será utilizada na manutenção, instalação e reposicionamento das luminárias fixadas nos grids do estúdio de televisão, visando atender a necessidade de movimentação, elevação, organização e segurança do trabalho desenvolvido pela equipe de manutenção e operação do sistema de iluminação da TV Senado.



## SENADO FEDERAL

### **Características mínimas:**

1. Fonte de energia;
2. Bateria;
3. Carregador bivolt (110/220 VAC);
4. Tanto a bateria como o carregador devem ser dimensionados de acordo com a capacidade de trabalho da plataforma elevatória articulada;
5. Altura da plataforma: mínima  $\geq 3,5\text{m}$ ;
6. Comprimento da máquina:  $< 2,10\text{m}$ ;
7. Largura da máquina:  $< 0,85\text{m}$ ;
8. Altura da Plataforma Rebaixada:  $< 1,05\text{m}$ ;
9. Altura do corrimão da plataforma:  $< 1,2\text{ m}$ ;
10. Distância ao solo (centro da máquina):  $0,095\text{m}$ ;
11. Capacidade da plataforma: entre 220kg e 245Kg.
12. Tipo de Pneus: sólido e não marcantes;
13. Sistema de frenagem automática para as rodas;
14. Sistema de descida ou parada de emergência;
15. Controle de joystick de acionamento totalmente proporcional;
16. Sistema de detecção de carga;
17. Controle proporcional de velocidade de elevação/descida;
18. Teste de diagnóstico de falhas;
19. Horímetro;
20. Manual de operação e manutenção em língua portuguesa ou inglesa;
21. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 43 - CINTO SEGURANÇA**

Referência: Cinto de Segurança – Modelo: SKU DLT-016 – Marca: DULLY ou similar.

Quantidade: 06 (seis).

Descrição: cinto de segurança, tipo abdominal, dotado de pontos de ancoragem dorsal, frontal e posicionamento.

### **Características mínimas:**

1. Cinturão de Segurança tipo paraquedista e abdominal.
2. Tipo do material: poliéster;
3. Estrutura do cinturão fabricada em fita de poliéster com largura entre 42mm e 50mm;
4. Cintura fabricada em fita de poliéster com largura entre 70mm e 85mm (proteção lombar);
5. Um (1) ponto de ancoragem dorsal, tipo argola em D e fabricada em aço, para retenção de quedas;
6. Dois (2) pontos de ancoragem na cintura, tipo argola em D e fabricada em aço para posicionamento e restrição de movimentos;



## SENADO FEDERAL

7. Possuir quatro (4) pontos de ajustes e conexão, tipo fivelas, localizados nas seguintes posições: dois nas coxas, um na cintura e outro no peitoral;
8. Deve ser ajustável para se adaptar a usuários de diferentes tamanhos, permitindo ajuste fácil e rápido;
9. Certificação e conformidade com as normas de segurança relevantes, como a NR-35 no Brasil ou normas equivalentes;
10. Possuir certificação de conformidade com as normas aplicáveis;
11. Deve ser fornecido em embalagem adequada para transporte e armazenamento seguro, contendo informações sobre o produto, instruções de uso;
12. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 44 -TALABARTE DE SEGURANÇA EM Y**

Referência: Talabarte em Y – Modelo: DLTABS-02 – Marca: DULLY ou similar.

Quantidade: 06 (seis).

Descrição: utilizado para retenção de quedas ou acidentes em movimentação vertical e horizontal

#### **Características mínimas:**

1. Pontos de Fixação: possuir ao arnês de segurança e ao ponto de ancoragem conectores, sendo dois do tipo classe A com abertura mínima de 55mm e o terceiro tipo classe T com abertura mínima de 17mm, ambos devem possuir dupla trava de segurança. Os pontos de fixação devem atender às normas de segurança aplicáveis;
2. Material: nylon de alta resistência ou material equivalente;
3. Fivelas: deve ser fabricada em aço com tratamento anticorrosivo;
4. Possuir absorvedor de impacto;
5. Comprimento mínimo de 1,50 m;
6. Deve ser ajustável para se adaptar a usuários de diferentes tamanhos, permitindo ajuste fácil e rápido;
7. Certificação e conformidade com as normas de segurança relevantes, como a NR-35 no Brasil ou normas equivalentes;
8. Possuir certificação de conformidade com as normas aplicáveis;
9. Deve ser fornecido em embalagem adequada para transporte e armazenamento seguro, contendo informações sobre o produto, instruções de uso;
10. Garantia de 90 (noventa) dias.

### **ITEM 45 -PROJETOR DE VÍDEO**

Referência: Projetor Powerlite FH52+ - Retrátil - Marca: EPSON ou similar.

Quantidade: 02 (dois).

Descrição: projetor de vídeo para uso em salas de aula.



## SENADO FEDERAL

### **Características mínimas:**

1. Tecnologia de projeção: TFD LCD;
2. Resolução nativa: 1920 x 1080;
3. Razão de aspecto: 16:9/4:3;
4. Brilho em cores - Saída de luz colorida: maior ou igual a 3.400 lumens;
5. Brilho em branco - Saída de luz branca: maior ou igual a 3.400 lumens;
6. Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m);
7. Tensão de entrada: 90V~240V;
8. Frequência: 50 ~60 Hz;
9. Entrada de vídeo: HDMI, USB, AV;
10. Saída de áudio: Jack de 3,5mm;
11. Conexão: WIFI;
12. Deve acompanhar todos os acessórios necessários, tais como fonte de alimentação, cabos (alimentação e HDMI), suportes, adaptadores, controle remoto, entre outros para o bom funcionamento do equipamento mencionado;
13. Deve ser fornecido em embalagem adequada para transporte e armazenamento seguro, contendo informações sobre o produto, instruções de uso;
14. Garantia de 1 (um) ano.

### **ITEM 46 -TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA**

Referência: Tela de Projeção Elétrica de 100" - Retrátil - Marca: TOMATE ou similar.

Quantidade: 04 (quatro).

Descrição: tela de projeção elétrica para uso em salas de aula.

### **Características mínimas:**

1. Polegadas: entre 100" e 120";
2. Voltagem de alimentação: 90 ~ 240v;
3. Formato: maior ou igual a 4:3;
4. Tecido: Matte White;
5. Borda, preferencialmente na cor preto: maior ou igual 30mm
6. Tamanho da projeção: maior ou igual 2030 mm de comprimento versus maior ou igual 1520mm de altura;
7. Base de instalação: teto ou parede;
8. Manual de operação e manutenção em língua portuguesa ou inglesa;
9. Deve acompanhar todos os acessórios necessários, tais como fonte de alimentação, cabos, suportes, adaptadores, controle remoto com e sem fio, entre outros para o bom funcionamento do equipamento mencionado;
10. Deve ser fornecido em embalagem adequada para transporte e armazenamento seguro, contendo informações sobre o produto, instruções de uso;
11. Garantia de 1 (um) ano.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025**

**(Processo nº 00200.013433/2022-92)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO referente aos itens 1; 2; 4 a 5; e 39**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de peças de reposição para equipamentos, destinados aos sistemas de produção da TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.013433/2022-92, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto aquisição de peças de reposição para equipamentos, destinados aos sistemas de produção da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar telefone e e-mail para comunicação com o SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da



## SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do contrato assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os materiais objeto, deste contrato, deverão ser entregues no depósito da TV Senado, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF, em dias úteis, das 9h às 17h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**I** – Para os itens com quantidades superiores a uma unidade, não serão aceitas variações de marca ou modelo, devendo manter a uniformidade do objeto.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início de vigência do prazo de garantia se dará a partir do recebimento definitivo de cada objeto.

**I** – Os prazos de garantia do produto será de, no mínimo, 90 (noventa) dias **para os itens 4 e 5**; e de 1 (um) ano **para os itens 1, 2 e 39**, a contar do seu recebimento definitivo.

**II** – A CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO**– O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, identificação precisa do fabricante, endereço e, se for o caso, registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito;

**II** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO**– Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO NONO** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unidade | Quantidade | Especificação | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|---------|------------|---------------|----------------------|-------------------|
|      |         |            |               |                      |                   |
|      |         |            |               |                      |                   |
|      |         |            |               |                      |                   |
|      |         |            |               |                      |                   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365      I = 6 / 100 / 365      I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



## SENADO FEDERAL

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



## SENADO FEDERAL

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



## SENADO FEDERAL

**I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

**II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;



## SENADO FEDERAL

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos **para os itens 1, 2 e 39** e vigência por 3 (três) meses consecutivos **para os itens 4 e 5** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025**

**(Processo nº 00200.013433/2022-92)**

**ANEXO 4**

**MINUTA DE CONTRATO para o item 40**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a prestação de serviços de suporte especializado do fabricante para matriz de multimonitoração, destinados aos sistemas de produção da TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte especializado do fabricante para matriz de multimonitoração, destinados aos sistemas de produção da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução do serviço, objeto deste contrato, **preliminarmente** à assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deve ser uma empresa especializada em manutenção de Matriz Platinum SXPro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá informar telefone e *e-mail* para comunicação com o SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É obrigação do SENADO:

- I** - Emitir ordem de serviço pelo gestor do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato para início da prestação dos serviços descritos no Anexo 2 do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos contar da data da celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do serviço de suporte, deverá ser realizada sob a supervisão da equipe da SETETV, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF, em dias úteis, das 9h às 17h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É facultada a equipe técnica do SENADO acompanhar os procedimentos realizados pela CONTRATADA, devendo o técnico da CONTRATADA fornecer informações pertinentes durante a realização dos procedimentos, de modo a possibilitar a transferência do conhecimento à equipe técnica do SENADO, desde que isso não cause prejuízo à CONTRATADA em razão das explicações elevarem o tempo de solução do problema.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico suporte especializado para placas de *multiviewer imagine communications* por meio de estrutura própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá possuir profissionais treinados e qualificados para atuarem no atendimento dos chamados de forma a garantir a melhor eficiência na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá realizar procedimentos de reconfiguração, testes e avaliação técnica nos módulos de *multiviewer* inicialmente por meio de acesso remoto e em seguida presencialmente no local técnico em que se encontra instalada a Matriz Platinum SXPro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA realizará o suporte especializado para placas de *multiviewer imagine communications* em horário diverso da captação ou estreias, definido por e sob supervisão da equipe técnica da TV Senado – SETETV, prioritariamente em horário comercial, podendo este ser antecipado ou postergado em função da programação da TV SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de firmware, softwares e manuais necessários à configuração da matriz.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá informar telefone e e-mail para comunicação com o SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em até 10 (dez) dias da data definida na Ordem de Serviço para atendimento remoto ou Autorização de Trabalho presencial, a CONTRATADA deverá encaminhar para o Fiscal do Contrato relatório técnico detalhando para cada um dos 8 (oito) módulos:

- I** – Testes realizados;
- II** – Procedimentos de reconfiguração adotados;
- III** – Módulos reinstalados;
- IV** – Parecer conclusivo sobre as condições de integridade de cada módulo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos de módulos com defeito, detalhar o procedimento de recuperação junto ao FABRICANTE IMAGINE COMMUNICATIONS e os custos envolvidos da manutenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Recebidos os relatórios, o SENADO terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir um parecer validando as conformidades das informações prestadas pela CONTRATADA em cada relatório.

- I** – Identificando necessidade de ajustes ou condições de não atendimento, o SENADO dará um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA retifique e reenvie as informações do(s) relatório(s) atualizados.
- II** – Caso não haja necessidade de ajustes, o SENADO procederá com as condições de recebimento do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

- I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O serviço será **prestado uma única vez**.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unidade | Quantidade | Especificação | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|---------|------------|---------------|----------------------|-------------------|
|      |         |            |               |                      |                   |
|      |         |            |               |                      |                   |
|      |         |            |               |                      |                   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:



## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## SENADO FEDERAL

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



## SENADO FEDERAL

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a contar do recebimento definitivo ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025**

**(Processo nº 00200.013433/2022-92)**

**ANEXO 5**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

|                                                                                                                                               |               |                |                      |              |                       |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____</b>                                                                                                         |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Data de abertura:</b>                                                                                                                      |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Nome da empresa:</b>                                                                                                                       |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>CNPJ:</b>                                                                                                                                  |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Endereço:</b>                                                                                                                              |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>CEP:</b>                                                                                                                                   |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Telefone: (DDD)</b>                                                                                                                        |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>E-mail:</b>                                                                                                                                |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Dados Bancários:</b>                                                                                                                       |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Nome</b> do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)                                                                   |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>CPF:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                                    |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>RG/órgão emissor:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                       |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)                                             |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não |               |                |                      |              |                       |                    |
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                   | <b>QUANT.</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>MARCA</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|                                                                                                                                               |               |                |                      |              | R\$                   | R\$                |
|                                                                                                                                               |               |                |                      |              | R\$                   | R\$                |
|                                                                                                                                               |               |                |                      |              | R\$                   | R\$                |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                            |               |                |                      |              |                       | <b>R\$</b>         |

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.